



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINHARES - ES, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 3.490, de 06 de abril de 2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09, de 04 de abril de 2019**, do CMDCA Linhares.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 3.490, de 06 de abril de 2015 e Resoluções nº 05/2019 e 06/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 3.490, de 06 de abril de 2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Linhares visa preencher as 10 (dez) vagas existentes, sendo respectivamente 05 (cinco) vagas para os Conselhos Tutelares Região I e Região II, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 42 da Lei Municipal nº 3.490/15, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.



- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município;
- d) Ter reconhecida idoneidade moral;
- h) Não registrar antecedentes criminais;
- i) Possuir Escolaridade mínima de Ensino Superior Completo;
- j) Não ser detentor de cargo eletivo, salvo o cargo de conselheiro;
- e) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- f) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- g) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 24, caput e §1º da Lei Municipal nº 3.490/15 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 2.991,93 (dois mil novecentos e noventa e um reais e noventa e três centavos);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, o mais votado permanecerá no Conselho Tutelar Região I, sendo o outro candidato remanejado para o Conselho Tutelar Região II;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2015;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. A Comissão Especial instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Resolução CMDCA nº 04, de 28 de fevereiro de 2019, de



composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, tem como finalidade a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** (anexo I) do presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia e locais de votação;
- f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h)** Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:



8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso (anexo II), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares, à Rua Conceição, nº 806, Centro, nesta cidade, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas nos dias 02 de maio de 2019 e 03 de maio de 2019;

8.3. Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópia dos seguintes documentos, conforme a ordem do check list (anexo III):

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Comprovante de residência no próprio nome ou documento equivalente;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Diploma de Ensino Superior e outros certificados devidamente reconhecidos pelo MEC, sendo esses últimos para fins de averiguação dos critérios de desempate;

e) Declaração de não ocupante de cargo eletivo (anexo IV);

g) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições ou certidão de quitação eleitoral;

h) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

i) Certidão Negativa do Cartório distribuidor da 1ª Vara da Infância e Certidão Negativa de Processos Administrativos.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados eliminará automaticamente o inscrito do processo de escolha.

8.5. Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado em uma via, juntamente com o anexo V preenchido em 02 (duas) vias fora do envelope;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital (anexo VI), com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de até 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão, desde que identificado, poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;



10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, por meio do anexo VII, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;



11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Linhares realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em até 10 (dez) candidatos;

12.9. No caso de votação manual, os votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Fica estabelecido que os 05 (cinco) candidatos mais votados comporão o Conselho Tutelar Região I, e os 05 (cinco) subsequentes comporão o Conselho Tutelar Região II.

12.12. Em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o candidato com maior nível de escolaridade e, permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:



13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a %boca de urna+e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 10 (dez) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. FORMAÇÃO INICIAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES

15.1. Antes da Posse, os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes eleitos deverão obrigatoriamente participar de formação inicial a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, antes da data da posse.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 10 (dez) candidatos mais votados, também devem tomar posse os 10 (dez) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Linhares, sítio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.490/2015;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;



17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Linhares - ES, 04 de abril de 2019.

Estefani Lopes Machado Andrade
Presidente do CMDCA



ANEXO I
CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
PARA 2020-2024

Publicação do edital de convocação	05/04/2019 a 03/05/2019
Registro de candidatura	02 e 03/05/2019
Análise de pedidos de registro de candidatura	06 a 17/05/2019
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 24/05/2019
Impugnação de candidatura	Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	03 a 07/06/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	10 a 14/06/2019
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 21/06/2019
Interposição de recurso	24 a 28/06/2019
Análise e decisão dos recursos	01 a 04/07/2019
Publicação dos candidatos habilitados	Até 12/07/2019
Reunião para firmar compromisso	Até 22/07/2019
Divulgação dos locais do processo de escolha (locais de votação)	Até 20/09/2019
Eleição	06/10/2019
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração
Formação Inicial para os Conselheiros Tutelares	Até 20/12/2019
Posse dos conselheiros	10 de janeiro de 2020



ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do pré-candidato: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ **Sexo:** () Masculino () Feminino

Nacionalidade: _____ **Estado Civil:** _____

RG: _____ **Órgão Emissor/UF:** ____/____ **CPF:** _____._____._____-____

Endereço (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado): _____

Telefone(s): () _____

E-mail pessoal: _____

Portador de Necessidades Especiais: () SIM () NÃO

Tipo de Necessidade: _____

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchimento desta ficha de inscrição, bem como pelos dados declarados, conforme cópia dos documentos em anexo, certificando explicitamente conhecer e aceitar as normas, regulamentos e anexos estabelecidos no Edital nº XXX/2019, e todas as disposições nele contidas.

Linhares, ES, ____/____/____.

ASSINATURA DO CANDIDATO CONFORME
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ANEXO III
CHECK LIST DE DOCUMENTOS

Ficha de Inscrição (anexo II)	
Carteira de identidade ou documento equivalente	
Comprovante de residência no próprio nome ou documento equivalente	
Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar	
Diploma de Ensino Superior e outros certificados devidamente reconhecidos pelo MEC, sendo esses últimos para fins de averiguação dos critérios de desempate	
Declaração de não ocupante de cargo eletivo (anexo IV)	
Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições ou certidão de quitação eleitoral	
Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares	
Certidão Negativa do Cartório distribuidor da 1ª Vara da Infância e Certidão Negativa de Processos Administrativos	



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPANTE DE CARGO ELETIVO

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____-_____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____ nº_____, Bairro _____, nesta cidade de _____/_____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não ocupo cargo eletivo, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, cuja acumulação seja vedada com o cargo para o qual estou me inscrevendo, conforme estabelece o inciso VII do art. 42 da Lei Municipal nº 3.490/2015.

Linhares, ES, ____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO CANDIDATO CONFORME
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ANEXO V

IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE E COMPROVANTE DE ENTREGA

NOME DO INSCRITO: _____

CPF: _____ - _____

TELEFONE: () _____ - _____

E-MAIL: _____

ASSINATURA DO INSCRITO: _____

Para preenchimento da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA Linhares

Nº da Inscrição: _____ **Data do Recebimento:** ____/05/2019

Hora do Recebimento: ____:____ horas

Nome do Recebedor: _____

Declaro ter recebido os documentos em envelope lacrado, conforme o disposto no item 8.5 do Edital.

Assinatura do Recebedor: _____



ANEXO VI

FICHA DE ANÁLISE DOS REQUISITOS DO ITEM 8.3 DO EDITAL

Apresentar inscrição por meio de requerimento impresso	Ficha de Inscrição (anexo II)	
Ser brasileiro nato ou naturalizado;	Carteira de identidade ou documento equivalente	
Idade superior a 21 (vinte e um) anos;	Carteira de identidade ou documento equivalente	
Residir no município;	Comprovante de residência no próprio nome ou documento equivalente	
Reconhecida idoneidade moral;	Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar	
Não registrar antecedentes criminais;	Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar	
Escolaridade mínima de Ensino Superior Completo;	Diploma de Ensino Superior e outros certificados devidamente reconhecidos pelo MEC, sendo esses últimos para fins de averiguação dos critérios de desempate	
Não ser detentor de cargo eletivo, salvo o cargo de conselheiro;	Declaração de não ocupante de cargo eletivo (anexo IV)	
Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;	Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições ou certidão de quitação eleitoral	
Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);	Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares	
Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.	Certidão Negativa do Cartório distribuidor da 1ª Vara da Infância e Certidão Negativa de Processos Administrativos	



ANEXO VII
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO EDITAL Nº...../2019, que trata do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Linhares.

Eu,, portador do documento de identidade nº....., inscrição nº....., para concorrer a uma vaga de conselheiro tutelar, apresento recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares (CMDCA) contra decisão da Comissão Especial Eleitoral.

A decisão objeto de contestação é

.....

.....

.....

..... (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

.....

.....

.....

.....

.....

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

.....

.....

.....

.....

Linhares, de de 2019.

.....
Assinatura do candidato

RECEBIDO em...../...../...2019.

por.....

(Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)